

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 092/2023

Edital de Chamamento Público nº.001/2023

Termo de Credenciamento para prestação de serviços médicos, conforme especificado no presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, e do outro lado a empresa **HOSP-COR HOSPITAL DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA LTDA** para os fins que especificam.

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, n.º 1645, Bairro São Cristovão, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Diretor – Presidente **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**, portador do RG n. 28470756-9 e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49.

CREDENCIADO: **HOSP-COR HOSPITAL DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 07.472.254/0001-51, localizada na Rua Marechal Deodoro, n. 1947, Bairro Centro, Porto Velho/RO, aqui representado pelo Sr. Rafael Augusto Freitas de Oliveira, portador do RG n. 448.471 SSP/RO, e inscrita no CPF sob n. 420.386.342-20.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO N.092/2023**, para a prestação de serviços médicos, de acordo com o Processo Administrativo n. 2023.2534.301263PA, por credenciamento realizado por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93 e na Lei Complementar 841/2021 tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários, titulares e dependentes, usuários da Assistência Médica à Saúde prestada pelo **CREDENCIANTE**, denominado **IPAM – SAÚDE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável

A legislação aplicável ao presente Termo serão aquelas afetas à espécie de contratação, no que se referir à execução do presente instrumento, mormente à Lei 8.666/93, na Lei Complementar



§7º Em caso expressamente autorizado, pela administração do IPAM – SAÚDE, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

§8º Havendo ausência ou impedimento de profissionais, equipamentos ou outros fatores que possam paralisar ou comprometer temporariamente os serviços credenciados, deverão ser comunicados ao **CRENCIANTE** formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§9º Não serão aceitas pelo **CRENCIANTE** paralisações, suspensões ou impedimentos de prestação de serviços reiteradas ou por prazos injustificados que possam comprometer a qualidade dos serviços oferecidos pelo IPAM – SAÚDE, sob de rescisão contratual.

§10º No caso de reclamação de usuários do IPAM – SAÚDE, o **CRENCIADO** deverá prestar os esclarecimentos entendidos como devidos pelo **CRENCIANTE** no prazo consignado, obrigando-se ainda, a apresentar os documentos que lhe forem requerido pelo IPAM, respeitadas as normas médicas sobre prontuários e demais documentos de caráter sigiloso que seja direito do usuário.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução dos Serviços

Os serviços ajustados por meio deste instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na proposta do **CRENCIADO**, aos quais o mesmo se obriga a satisfatória prestação, enquanto perdurar a vigência deste Instrumento.

§1º Os serviços objeto do presente Termo deverão ser executados pelo **CRENCIADO** em conformidade com as cláusulas ora avençadas, observadas as normas técnicas e legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total e parcial, na forma da Lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

§1º. O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato omissivo ou comissivos praticados por ele ou seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a Administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar aos usuários do **IPAM – SAÚDE**, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas objeto do presente instrumento.

§2º. Caberá ao **CRENCIADO** a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados quando no desempenho dessa tarefa.

§3º. O **CRENCIADO** deverá comprovar a regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento.



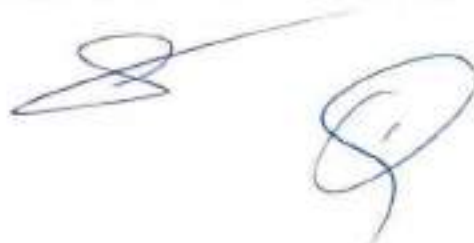
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

O **CREDECIANTE** se obriga a:

- a) Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDECIAADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) Efetuar o pagamento ao **CREDECIAADO**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

O **CREDECIAADO** se obriga a:

- a) Atender aos usuários do IPAM – SAÚDE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em Lei específica;
- b) Nos procedimentos em que houver consulta, observar o retorno no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- c) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;
- d) Prestar aos usuários do IPAM – SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) Manter cadastro dos usuários do IPAM – SAÚDE, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços pela Auditoria Médica do IPAM – SAÚDE;
- f) Retificar, sem ônus para o **CREDECIANTE**, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos usuários e seus dependentes, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;
- h) Compete ao credenciado, em caso de desligamento voluntário ao presente credenciamento, comunicar o fato ao IPAM, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, iniciando-se este prazo com o protocolamento do pedido, continuando a prestar o atendimento normal até o prazo previsto, exonerando o IPAM de semelhante aviso. Havendo desligamento voluntário serão devidos os pagamentos dos procedimentos/atendimentos/exames e/ou outros serviços que tenham sido prestados, mediante apresentação da fatura e a comprovação do atendimento, na forma regulamentada pelo IPAM – SAÚDE;
- i) Caso haja alterações nos recursos físicos, operacionais ou humanos, referidas modificações devem ser comunicadas ao **CREDECIANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta;
- j) Exigir do usuário do IPAM – SAÚDE, em todos os procedimentos a respectiva guia de atendimento para comparar os dados da carteira do beneficiário, identidade civil ou certidão de nascimento, quando o paciente for menor, e o último contracheque ou similares, devendo ser observada pelo profissional ou atendente, a validade da



8

- carteira, bem como, se em seu contracheque consta a contribuição devida ao IPAM, proibida a complementação de Guia de Atendimento, bem como exigir mais de uma Guia ao beneficiário;
- k) Compete ao médico, em caso de desligamento voluntário ou quando solicitado pelo usuário, disponibilizar aos pacientes segurados deste Instituto os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico;
 - l) Cobrar pelos atendimentos que prestar, unicamente os preços das tabelas adotadas pelo IPAM, vedado expressamente a exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
 - m) Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o **CRENCIADO** prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao **CRENCIADO** no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento;
 - n) Prestar as informações e justificativas solicitadas pela Auditoria Médica do IPAM a qualquer tempo, no prazo consignado pela Auditoria;
 - o) Executar os serviços por pessoal habilitado e devidamente autorizado pelo Conselho a que estiver subordinado;
 - p) Responder por danos morais, materiais, estéticos e quaisquer outros que por ventura ocorram com usuários do IPAM que forem causados por ato do **CRENCIADO** ou seus funcionários em virtude dos serviços ora contratados, excluindo-se o **CRENCIANTE** de toda e qualquer responsabilização nesse sentido;
 - q) Permitir vistoria da Auditoria Médica se solicitado pelo IPAM, bem como, qualquer documento julgado necessário para esclarecer fato ou ato relativo a usuários do IPAM – SAÚDE, respeitado o limite da ética médica;
 - r) Observar as disposições legais e normativas, inclusive quanto às vigilâncias sanitárias vigentes, sob pena de rescisão contratual;
 - s) Prestar atendimento aos usuários do IPAM – SAÚDE sem suspensões, interrupções ou paralisações injustificadas, sob pena de rescisão contratual;
 - t) Observar as normas internas do IPAM – SAÚDE quando se tratarem de atendimentos e procedimentos que afetem à prestação dos serviços;
 - u) Manter atualizados os dados de contato, inclusive com a indicação de um preposto para solução de questões relativas ao presente instrumento;
 - v) Adotar métodos técnicos adequados e economicamente eficientes, quando possível a escolha, em vista da necessidade de racionalizar os recursos do Fundo da Assistência Médica que mantém o IPAM – SAÚDE;
 - w) Responsabilizar-se pela procedência e validade de materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos, respondendo inclusive criminal por conduta diversa daquela aceitável na conduta médica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Os valores dos serviços objeto deste Instrumento serão remunerados pelo **CRENCIANTE**, de acordo com os valores obtidos pela tabela própria do IPAM, publicada site do ente, endereço



8

eletrônico, <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/51028/tabelas-propria-de-procedimentos-e-servicos-do-ipam-saude>, observando ainda, o disposto na Portaria 217/2021, seguinte forma:

- a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores obtidos da Tabela própria do IPAM, fato que deverá ser de comum acordo pelas partes;
- b) Os Medicamentos serão remunerados conforme valores constantes da Tabela adotada no âmbito do IPAM – SAÚDE, podendo ser substituída por outra, na vigência deste instrumento, fato que deverá ser de comum acordo pelas partes;
- c) Taxas deverão ser remuneradas de acordo com (especificar a tabela com redutores ou acréscimos, se adotada tabela);
- d) Materiais, (especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será PF e a taxa de comercialização, adotada tabela diferenciada consoante disposto na norma complementar do ente, publicado em site oficial), ;
- e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, (com redutores ou acréscimos, informando a taxa de comercialização adotada), desde que autorizadas previamente pelo **CRENCIANTE**.
- f) O **CRENCIADO** deverá apresentar a produção dos serviços prestados, e/ou materiais, para processamento em até 15 (quinze) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fornecimento, acompanhada da documentação exigida pela auditoria e dos constantes no termo de Credenciamento.
- g) O **CRENCIADO** que porventura não apresentar a produção dentro do período citado no caput, poderá apresentá-lo, mediante justificativa, até 60 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais.
- h) Os prestadores de serviços credenciados como urgência e emergência devem oferecer todos os procedimentos (clínicos, cirúrgicos, etc) necessários ao paciente segurado do IPAM – SAÚDE como em situação de risco, classificado como urgência e emergência na forma das regras legais e normativas aplicáveis ao caso, observando se os procedimentos adequados e recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, desde o atendimento até a alta hospitalar do paciente ou sua transferência para outra unidade com suporte para seu tratamento, devendo prestar todo o atendimento necessário por seus próprios profissionais ou outros por ele contratados e remunerados, os quais deverão ser faturados contra o IPAM, quando da emissão de Nota Fiscal.
- i) Para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados ao IPAM o credenciado deverá apresentar em sistema eletrônico próprio toda a comprovação da sua prestação de serviço, conforme normativas vigentes no Instituto.

§1º. Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlado pelo Município, o reajuste dos mesmos obedecerá à periodicidade e os índices divulgados pelo ente.

§2º. Na utilização da tabela própria do IPAM e ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, será utilizado tabela vigente no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

O presente instrumento poderá ser reajustado ou repactuado, de acordo com, aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento, bem como com as condições de negociações para reajuste;

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

O **CRENCIADO** deverá apresentar a produção dos serviços prestados para processamento em até 60 (sessenta) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da documentação exigida pela auditoria e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito com INSS, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Quando permitido pela legislação, serão aceitas certidões negativas com efetivo de positivas).

§1º. O **CRENCIANTE** efetuará o pagamento da produção, nas condições constantes desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal.

§2º. Não serão aceitos faturamento com documentação incompleta.

§3º. Quanto ao gerenciamento das despesas médicas, serão estas decorrentes do sistema informatizado a partir de sua efetiva implantação por este Instituto, sendo estas operadas pela COAF, oportunizando as ações necessárias ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

§4º. O prazo máximo para apresentação da produção é de 60 (sessenta) dias, a apresentação após esse período será automaticamente glosada (ressalvado acordos de pacotes, com teto financeiro, onde disponha de forma diversa).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Glosa de Pagamento

Reserva-se ao **CRENCIANTE**, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo Auditor o qual poderá questionar a conduta, quando entendida desnecessária e sem finalidade ao escopo dos serviços médicos objeto do presente Termo.

§1º. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao **CRENCIADO**, sendo de 30 (trinta) dias o prazo de recurso de glosa.

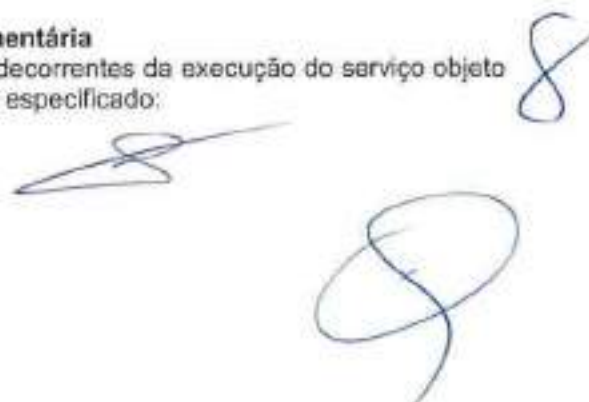
2º. Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo será de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura pelas partes, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

O valor estimativo do presente contrato e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, conforme abaixo especificado:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.12

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: Assistência à Saúde

§1º. Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraído-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da alteração

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão e resilição do termo

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

§1º. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§2º. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o IPAM – SAÚDE, inclusive quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança ao usuário do IPAM – SAÚDE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento, sem expressa autorização do IPAM.;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO";
- e) A sublocação ou terceirização dos serviços pelo CREDENCIADO sem expressa autorização do CREDENCIANTE.

§3º. A resilição do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao fato.

§4º. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIV ao XVII, da Lei 8.666/93.

§5º. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, sendo que, nestes casos, antes de ser efetivada a rescisão, o



CRENCIADO será notificado para, no prazo de 90 (noventa) dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da documentação complementar

A execução dos serviços contratados deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas na Proposta atual do **CRENCIADO**, constante do Processo Administrativo n. 2023.2534.301263PA que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do corpo clínico

O **CRENCIADO** fornecerá ao **CRENCIANTE** relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a escolha.

§1º. Será admitida a inclusão ou exclusão de profissionais no Corpo Clínico da CRENCIANTE, desde que haja prévia comunicação e envio da documentação correspondente relativa ao profissional incluído, qual seja: Cópia da Carteira de Identificação, Cópia do CPF, Cópia da Comprovação de formação e/ou especialização na área correspondente, mantendo-se a CRENCIANTE responsável pela conduta do profissional respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da fiscalização e auditoria médica dos serviços

O **CRENCIANTE** fiscalizará e auditará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e na Portaria nº 217/2021, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de Auditor, conforme recomende a situação.

Parágrafo Único. Para efeito da fiscalização e Auditoria a que se refere esta Cláusula, o **CRENCIADO** autoriza expressamente o **CRENCIANTE** a:

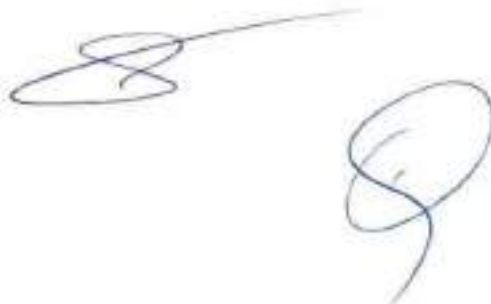
- a) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) Examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CRENCIADO** e outros a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 serão publicados, na imprensa oficial, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da



8

legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

1 CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Penalidades

2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I. Advertência nos seguintes casos:

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Edital, em se tratando de prestador obrigado ao referido cadastro;
- b) Não indicar o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO;
- c) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;
- d) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- e) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Edital;
- f) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- g) Nos casos de descumprimento não elencados nas alíneas acima que não tragam prejuízos materiais aos segurados, desde que não resulte falha grave que impeça a continuidade da prestação dos serviços; que não culminem com a rescisão do Credenciamento e que não seja reiterada após comunicado pelo IPAM da impropriedade da conduta.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Por não informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço;
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;



8

- e) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- f) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- g) Discriminação dos segurados do IPAM em relação aos segurados dos demais planos.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

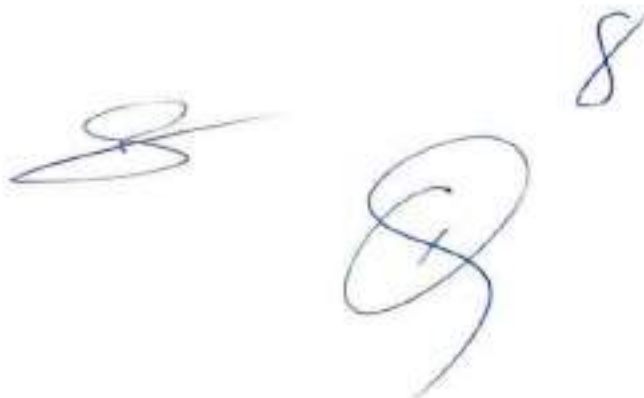
Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazo estipulados neste Edital.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Porto Velho, 11 de Julho de 2023.



Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CREDENCIANTE



Hosp-Gor Hospital do Coração de Rondônia LTDA
CREDENCIADA



GIULIANO CAIO SANT'ANA
PROCURADOR-GERAL